



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 090/2019 – GP.

Triunfo, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, por superávit financeiro de recurso vinculado”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Murilo Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, por superávit financeiro de recurso vinculado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143 inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 17.435,40 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O Crédito Adicional será aberto por Decreto do Poder Executivo e conterà as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente:

Órgão: 12– SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA

Ação: 1.029000 Amp., Melhor., e Restaur. do Patrim. Arquit. Histórico e bem de uso comum

3.3.20.93.00.00 Indenizações e Restituições FR 1191..... R\$ 17.435,40

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do recurso 1191 OGU – Instituto Brasileiro de Museus no valor de R\$ 17.435,40 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Fevereiro de 2019.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Protásio Vaz Cantarelli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM Nº 005/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (Grifo nosso)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Como se vê, o Projeto de Lei no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para dotações no orçamento do presente exercício financeiro está amparado pelo inciso II do art. 41 e inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Sendo assim, o projeto de lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais que regem a matéria e visa a garantir condições legais para a devolução à União de recursos financeiros remanescentes de convênio com o Instituto Brasileiro de Museus, recurso 1191 - OGU. Os recursos a serem devolvidos são provenientes de sobra e de aplicação financeira e que precisam retornar ao Tesouro da União para que a prestação de contas seja aceita pelo órgão responsável.

No aguardo da decisão favorável ao presente projeto de lei, firmo a presente.

Atenciosamente.

Triunfo, 27 de fevereiro de 2019.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Murilo Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE.